

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

**Ilmo. Senhor  
Wanderson Hime dos Santos Lima  
Pregoeiro  
Nesta.**

**CERTIDÃO**

Eu, Carla Helena Abreu Mariano, Contadora, inscrito no CRC/MA, sob o nº. 014225/O, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA,

**CERTIFICA:**


Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2019, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

<b>Fonte de Recursos:</b>	0.1.0 - RECURSOS ORDINÁRIOS 0.1.29 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)
<b>Órgão:</b>	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 14 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
<b>Unidade Orçamentária:</b>	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
<b>Função:</b>	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Sub Função:</b>	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA 122 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Programa:</b>	0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Projeto/Atividade:</b>	2054 - MANUT. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL 2074 - MANUT. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista o encaminhamento dos autos da disponibilidade orçamentária, informamos que a licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária, conforme dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o parágrafo 2º, inciso XI, art. 39 da Lei nº 9.579, que institui o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão. Sendo assim, sugerimos a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato a ser firmado com base na respectiva ata de registro de preços o seu retorno, para fins de comprovação da existência de créditos orçamentários para custeio da despesa e o enquadramento na ação orçamentária adequada.

São Pedro da Água Branca-MA, 29 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

  
**Carla Helena Abreu Mariano**  
Contador CRC/MA 014225/O